

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2534/79 - PROCESSO 5045/82 - DRECAP-3
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "MOURA LACERDA"/CAPITAL
ASSUNTO : SOLICITA RETIFICAÇÃO DE PARECER REFERENTE A
APROVAÇÃO DE PLANO DE CURSO.
RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 554 /83 - CESG - APROVADO EM 13/04/83.

1 - H I S t Ó R I C O

A direção do Conservatório Musical "Moura Lacerda" solicita deste Conselho a retificação do Parecer CEE 718/80 que aprovou o Plano do Curso Supletivo Qualificação Profissional IV - Habilitação Técnico Musical - Habilitação Afim em Instrumento: Piano e Flauta, para incluir a Habilitação Afim: Canto.

Esclarece que a Portaria CENP 230/78 autorizou o funcionamento das duas habilitações.

O Grupo de Ensino Artístico da Secretaria de Estado da Educação esclarece que logo após a publicação do Parecer CEE (416/30), encaminhou ofício a este Conselho solicitando a mesma providência.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

De fato, no Plano de Curso, aprovado pelo CEE nº 718/80, constava também a Habilitação Afim: Canto.

Por um lapso deixou de constar no referido Parecer, fazendo-se necessária sua retificação, uma vez que tal curso vem realmente funcionando.

3 - C O N C L U S Ã O

O item 1 da conclusão do Parecer 718/80 passa a ter a seguinte redação:

"1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade- Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com

apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Moura Lacerda", situado na Avenida Nove de Julho, 2909, em São Paulo, Capital, visando a formação de Técnico Musical, com Habilitação afins em : 1 - Instrumentos a) Piano e b) Flauta, e
2 - Canto.

CESG, em 17 de março de 1983.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DE C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE